



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO N.º 415/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 153/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024
TERMO DE CONTRATO N.º 415/2024

***TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E
SERVIÇOS E A EMPRESA PAVIMENTAÇÃO
SANTA ROSA LTDA***

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.025.965/0001-02, com sede à Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis/MG, representado neste ato pelo Diretor de Obras Públicas e Serviços, o Sr. **PEDRO LUIZ FERNANDES**, designado pelo Decreto Municipal n.º 4.076 de 12 de abril de 2022, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa Pavimentação Santa Rosa, CNPJ: 21.313.838/0001-05 com sede na **Rua José V. dos Santos s/n**, CEP **37.548-000**, no Município de Conceição dos Ouros, representado por Paulo Henrique Martins Rosa inscrito no CPF sob o nº XXX.872.456-XX, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento, no Decreto Municipal nº 4.366, de 23 de março de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 02/2024, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto da presente licitação **Concorrência Eletrônica para fins de contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para execução calçamento com blocos hexagonais de concreto de uma área total de 2.506,67m², compreendida em QUATRO trechos: TRECHO 01 – Rua das Violetas: 392,00 m² e TRECHO 02 – Viela sem denominação: 325,00 m², TRECHO 03 – Rua Dito Vieira: 1.539,00 m², TRECHO 04 – Rua Projetada: 250,67 m², e na construção de calçadas em concreto sarrafeado em dois trechos, TRECHO 01 – Rua José Caetano da Costa e rua José Lopes de Palma: 682,55 m² e TRECHO 02 – Av. Egídio Dias: 1014,33 m² localizados na zona urbana do município de Paraisópolis-MG**, nos exatos termos dos documentos técnicos de engenharia, os quais são de total conhecimento da **CONTRATADA** e devem ser integralmente observados, conforme tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para execução de calçamento com blocos hexagonais de concreto de uma área total de 2.506,67m ² .	Serviço	01	R\$ 464.996,65

§ 1º - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão especificadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Técnico, todos anexos ao presente processo licitatório, os quais **são partes integrantes deste Edital, independente de sua transcrição integral e estão à disposição de todos os interessados junto à Prefeitura Municipal de Paraisópolis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** é de **R\$ 464.996,65 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis Reais e sessenta e cinco centavos)**, e será efetuado mediante medição, de acordo com o cronograma físico e financeiro e apresentação de documentos fiscais, respeitando o cronograma de execução das ações e/ou programação que venha a ocorrer em função do início da obra, mediante laudo.

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução:

02.12.02.15.452.0007.1.065

44.90.51 - Recursos da Vale – Lei Estadual nº 23.830/2021

§ 2º - As quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas.

§ 3º - A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra, de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, quando obrigatório tal documento.

§ 4º - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante devida comprovação.

§ 5º - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

§ 6º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

§7º- O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice a ser definido pelo CONTRATANTE (IGPM/FGV, IPCA-E/IBGE ou outro índice admitido), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

§8º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA - A obra deverá ser **efetivada em prazo máximo previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço**, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

§ 1º - A **CONTRATADA** deve iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de obra.

§ 2º - A **execução do presente Ato fica condicionada aos prazos previstos no cronograma da obra, conforme da ordem de execução.**

§ 3º - O **Prazo de Vigência da Contração é de 12 meses**

QUARTA – São obrigações da **CONTRATADA**:

XX. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à

execução da obra;

XXI. Quando necessário efetivar matrícula no INSS e recolhimentos sobre os serviços contratados;

XXII. Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, a **CONTRATADA** deverá refazê-los, a critério da **CONTRATANTE**, e sem custo adicional para este, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(s) serviço/obra(s);

XXIII. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou **TERCEIROS**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

XXIV. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança;

XXV. Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/RGE/CORSAN;

XXVI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XXVII. Empregar mão-de-obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra;

XXVIII. Seguir fielmente o memorial descritivo e demais documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

técnicos que são parte integrante deste ato, independente de transcrição integral;

XXIX. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do estipulado e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

XXX. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

XXXI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentado, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato;

XXXII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

XXXIII. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);

XXXIV. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

XXXV. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

XXXVI. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em Edital e no presente contrato;

XXXVII. Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;

XXXVIII. Reconhece os direitos da Administração Municipal previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos neste cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços contratados de conformidade com o projeto básico, disponibilizando estrutura física para a sua execução.

Parágrafo Único - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA SEXTA - Compete ao CONTRATANTE:

- VI. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;
- VII. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- VIII. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IX. Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- X. Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- VII. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- VIII. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;
- IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- X. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- XI. Razões de interesse do serviço público;
- XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

IV. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

V. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

VI. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

XIII. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

XIV. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV. Dar causa à inexecução total do contrato;

XVI. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XVII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XXI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XXIV. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

V. Advertência;

VI. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

VII. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º – Para aplicação das sanções previstas serão observados os termos do



item 16 do presente Edital.

DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA – Ao firmar este instrumento declara, a **CONTRATADA**, ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA – DÉCIMA TERCEIRA – O Setor de Engenharia, através da Sra. Larissa Aparecida Marinho Lima, será responsável pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

DÉCIMA QUARTA - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 na modalidade Seguro garantia em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato R\$ 23.250,00.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de inteiro teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Paraisópolis/MG, 04 de Novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Pedro Luiz Fernandes

Diretor de Obras Públicas e Serviços

PAVIMENTAÇÃO SANTA ROSA LTDA– CONTRATADA

Paulo Henrique Martins Rosa

CNPJ: 21.313.838/0001-05

Testemunhas:

3. _____
Nome
CPF: _____

4. _____
Nome
CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 415/2024

PROCESSO Nº 153/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
PAVIMENTAÇÃO SANTA ROSA LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR EMPREITADA GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA EXECUÇÃO CALÇAMENTO COM BLOCOS HEXAGONAIS DE CONCRETO DE UMA ÁREA TOTAL DE 2.506,67M², COMPREENDIDA EM QUATRO TRECHOS:

VALOR:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para execução de calçamento com blocos hexagonais de concreto de uma área total de 2.506,67m ² .	Serviço	01	R\$ 464.996,65

Data da assinatura: 04/11/2024

Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2025

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.
Em 04/11/2024.*

*Jean Pierre Almeida Paula
Superintendente de Licitações*